



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamari

1

Quinta-feira • 2 de Julho de 2020 • Ano • Nº 743

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itamari publica:

- **Decreto Nº 023/2020 de 30 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação das ações adotadas nos Decretos nº 011/2020, 012/2020, 019/2020 e 020/2020, no que concerne as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Itamari – Ba.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-000

DECRETO Nº 023/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das ações adotadas nos Decretos nº 011/2020, 012/2020, 019/2020 e 020/2020, no que concerne as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do **COVID-19** no âmbito do Município de Itamari – Ba.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Orgânica do Município, bem assim, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as razões já ostentadas nos Decretos nº 011, de 18 de março de 2020, nº 012, de 23 de março de 2020, nº 019/2020, de 06 de maio de 2020 e nº 020/2020, de 29 de maio de 2020;

Considerando, ainda, a elevação dos casos de contaminação e o aumento do número de mortes vítimas do COVID-19 em todo território nacional, especialmente em município desta região;

Considerando a constante avaliação pelo Poder Público Municipal acerca da necessidade de atendimento as recomendações das Organizações de Saúde quanto ao combate e enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidadas e, portanto, continuam em vigor as medidas adotadas no Decreto nº 011, de 18 de março de 2020, no Decreto nº 012, de 23 de março de 2020 e no Decreto 019 de 06 de maio de 2020, desde que não conflitantes com aquelas aqui dispostas, hipótese na qual ficam revogadas as anteriores.

Art. 2. Até ulterior deliberação fica vedada a entrada na sede do município de representantes comerciais, camelôs, vendedores ambulantes, crediariastas e seus correspondentes cobradores, montadores de móveis e instaladores de equipamentos domésticos e comerciais não essenciais.

Parágrafo único – Excetua-se ao quanto disposto no *caput* deste artigo as pessoas que comprovadamente possuam endereço residencial no território deste município.

Art. 3. A entrada de caminhões, caminhonetes, ou qualquer outro meio de transporte de mudança só será admitido a entrar no território municipal após verificação de critérios técnicos epidemiológicos e de segurança da população local.

Art. 4. É autorizada a entrada de veículos transportadores de carga, desde que direcionada ao comércio local e atendidas as orientações técnicas de segurança da população, especialmente no que se refere às condições de saúde do condutor e de eventual acompanhante.

Art. 5. É proibida a entrada de veículos de transporte coletivo de pessoas, inclusive aqueles denominados de transporte alternativo ou complementar.

Art. 6. As atividades relacionadas abaixo terão seu funcionamento autorizado EXCLUSIVAMENTE no sistema delivery (entrega em domicílio):

- a. Comércio de bebidas alcoólicas;
- b. Comercio e venda de alimentos em estabelecimento tipo lanchonete (inclusive açaterias e sorveterias), pizzeria, restaurante e afins.

Art. 7. É vedado aos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres a admissão de hóspedes advindos de outras localidades do país.

Art. 8. Caberá a Secretaria de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, com o eventual apoio de forças policiais, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento deste decreto e o descumprimento das medidas aqui disciplinadas, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I. Aos estabelecimentos comerciais infratores:

- a. Advertência;
- b. Aplicação de multa, com variação entre R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser arbitrada pela autoridade sanitária e de acordo com a natureza e gravidade da infração;
- c. Suspensão do Alvará de funcionamento;

II. Aos pedestres e/ou transeuntes infratores:

- a. Aplicação de multa, de até R\$500,00 (quinhentos), sem prejuízo de eventual condução à Delegacia de Polícia para registro e adoção dos atos e medidas competentes, em especial acerca dos crimes contra a saúde pública e a administração pública.

Art. 9. Fica vedado, no âmbito do Município de Itamari, o funcionamento de academias de ginásticas, estúdios de musculação e congêneres, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 10. Fica vedado, no âmbito do Município de Itamari, o funcionamento de todos os espaços públicos e privados destinados à prática esportiva, tais como:

estádio de futebol, ginásio de esporte, campos alternativos, e clubes recreativos, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art.11. Fica vedado, no âmbito do Município de Itamari, o trânsito de pedestre nos horários compreendidos entre as 19 horas e as 6 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Fiscais e prepostos municipais, previamente identificados e devidamente credenciados, conduzirão, às suas respectivas residências, todo e qualquer cidadão que porventura desrespeite o disposto no caput, excetuando-se as hipóteses de necessidade e afastabilidade da medida.

Art. 12. Fica vedado, no âmbito do Município de Itamari, o funcionamento de realizações de cultos e missas, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art.13. O descumprimento das medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública, e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do código penal brasileiro

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência se estenderá até o dia 31 de julho de 2020, sem prejuízo de possível prorrogação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamari, em 30 de Junho de 2020.

PALLOMMA EMANUELLA UZEDA TAVARES ANTAS
- Prefeita Municipal -